



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Casa, submete à apreciação do Plenário, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023

SÚMULA: Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, **ILANI DESORDI DA SILVA LORENA**, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O *caput* do artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas elegerão os respectivos Presidentes e Vices e se reunirão ordinariamente nas segundas feiras às 18h:00 na Câmara Municipal, lavrando-se em ata, assinada por todos os membros.

Art. 2º. O *caput* do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67 – Revogado.

Art. 3º. O art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 102 – Revogado.

Art. 4º. Acrescenta o art. 166-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná que passa a vigorar com a seguinte redação:

Avenida Brasil Argentina, 1100 – Fone/Fax:(46)3227-1137 – 85.520-000 – Vitorino – Paraná
e-mail:camaravto@hotmail.com - <http://www.camaravitorino.pr.gov.br>



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Art. 166-A - O Vereador que faltar, injustificadamente, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Vitorino sofrerá o desconto respectivo em seu subsídio.

§ 1º Fica estabelecido o valor do desconto de 01/10 (um décimo) do subsídio mensal percebido para o exercício do mandato, por Sessão Ordinária ou Extraordinária a que faltar o vereador.

§ 2º Consideram-se justificativas para impedir os descontos nos subsídios do vereador ausente, os seguintes motivos:

I – doença devidamente comprovada mediante atestado médico;
II – participação em congressos, seminários, cursos ou outros eventos oficiais que estejam voltados para o exercício do mandato parlamentar;

III – luto por um período de 07 (sete) dias em virtude de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, e demais parentes, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou por afinidade.

IV – casamento civil ou religioso por um período de 07 (sete) dias consecutivos, mediante apresentação de comprovação do casamento;

V – licença paternidade por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou a partir da concessão do termo de adoção ou guarda.

VI - licença maternidade na forma da lei.

§ 3º A ausência do vereador componente das Comissões Permanentes, nas reuniões das mesmas, injustificada, autorizará o desconto no subsídio de 1/30 (um trinta avós), por reunião.

§ 4º A justificativa para ausência do Vereador deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara em 05 (cinco) dias, após a sessão faltante, instruída de documentos que será analisado pela Mesa Diretora a qual compete acatar ou não a justificativa.

§ 5º Se não forem apresentadas as justificativas pelo Vereador no prazo do parágrafo anterior ou se não acatadas pela Mesa Diretora, bem como para as faltas injustificadas, caberá ao Presidente comunicar o departamento de contabilidade a proceder aos devidos descontos.



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023.

Ilani Silva

Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora - PRTB

Gilse S. Maf.

Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil

Valderi Ilha

Valderi dos Santos Ilha
Vereador- PSD



Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ: 77.778.645/0001-84

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2023.


O Legislativo Municipal busca com o referido projeto de Resolução nº 04/2023 que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Primeiro, a revogação do artigo 102 do RI é necessário devido à sua flagrante inconstitucionalidade material em face da Constituição Federal que em seu artigo 57, § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 50/2006 vedou o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação do parlamentar para sessão extraordinária. Trata-se de norma reprodução obrigatória, devendo ser seguida pelos Estados Membros da Federação e pelos Municípios.


Segundo, adaptamos as normas do regimento em relação ao caput do artigo 64 de modo a compatibilizá-lo com realidade, revogando-se o conteúdo do artigo 67 que nele está inserido.

Terceiro, acrescentamos o artigo 166-A no RI da Casa para introduzir normas que regulamentam a falta dos parlamentares nas sessões, buscando preservar a normalidade dos trabalhos, já que é dever do parlamentar o comparecimento as sessões do Legislativo e que sua falta injustificada acaba prejudicando o desenvolvimento dos trabalhos, a imagem do Legislativo perante a sociedade e, como consequência, a representatividade do mandato eletivo.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2023.


Ilani Desordi da Silva Lorena
Vereadora - PRTB


Gilse Soletti Mafioletti
Vereadora- União Brasil


Valderi dos Santos Ilha
Vereador- PSD